



Boletim Informativo

Este boletim é uma publicação mensal com informação sobre oportunidades, eventos e documentos relevantes para o município.

Complementa o presente, o boletim com informação relevante para outras entidades.

ÍNDICE

.....	1
OUTROS DESTAQUES	2
NOVAS OPORTUNIDADES....	5
OPORTUNIDADES QUE SE MANTÉM ABERTAS	18
EVENTOS.....	19
PRÉMIOS	20
NOTÍCIAS E DOCUMENTOS RELEVANTES	21
LEGISLAÇÃO	25

EM DESTAQUE

Avisos de candidatura

- **COMPETE 2020: Aviso n.º 11/REACT-EU/2021 - Apoio à Transição Climática: Intervenções de Resiliência dos territórios face ao risco | (Re) Arborização de Espaços Verdes e Criação de Ilhas-Sombra em Meio Urbano**
- **RECUPERAR PORTUGAL: Aviso N.º 1/C03-i02/2021 - Acessibilidades 360.º - Programa de Intervenção nas Vias Públicas (PIVP)**
- **Aviso N.º 2/C03-i02/2021: Acessibilidades 360.º - Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP)**

Eventos

- **BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa (presencial)**

A **BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa**, maior feira de turismo do país, organizada pela Fundação AIP (Associação Industrial Portuguesa), marcada para maio de 2021, tendo em conta a atual situação da pandemia em Portugal, foi adiada para o próximo ano, estando agora prevista para 16 a 20 de março de 2022

Legislação

- Decreto-Lei n.º 116/2021 - Estabelece as condições necessárias à concretização dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e a Rede Nacional de Cuidados Paliativos
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2021 - Determina a elaboração dos programas regionais de ordenamento do território
- Portaria n.º 310/2021 – Estabelece valor médio de construção por metro quadrado (relevante para ELH)





OUTROS DESTAQUES

Censos 2021 – Resultados Provisórios divulgados

Os Resultados Provisórios são produto de uma fase intermédia do processo de tratamento e validação da informação, permitindo disponibilizar um conjunto de informação censitária de elevado interesse para o conhecimento da população e do parque habitacional do país. Trabalhados ao nível geográfico de freguesia, integram os Resultados Provisórios 17 indicadores acessíveis por meio da [Plataforma de divulgação dos Censos 2021 – Resultados Provisórios](#) e ainda, de modo muito sumário, na forma de um [Destaque](#).

Apresentam-se aqui alguns dos dados provisórios disponíveis para o território concelhio de Carregal do Sal:

- Registou-se uma perda populacional na ordem dos 8% entre 2011 e 2021, registando-se um quantitativo na ordem dos 9 mil residentes. As freguesias de Beijós e Oliveira do Conde foram as mais afetadas.
- Também o número de agregados familiares diminuiu, contudo, com pouco significado (cerca de 30 agregados).
- Em relação ao parque edificado verifica-se uma estabilização na década intercensitária.

	População			Agregados familiares			Alojamentos			Edifícios		
	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação
Carregal do Sal (Concelho)	9.038	9.835	-8,10 %	3.749	3.780	-0,82 %	6.737	6.682	0,82 %	6.127	6.105	0,36 %
Beijós	814	975	-16,51 %	346	394	-12,18 %	690	710	-2,82 %	683	701	-2,57 %
Cabanas de Viriato	1.457	1.533	-4,96 %	592	590	0,34 %	1.120	1.130	-0,88 %	1.087	1.100	-1,18 %
Oliveira do Conde	2.798	3.122	-10,38 %	1.147	1.206	-4,89 %	2.118	2.065	2,57 %	2.028	1.979	2,48 %
Parada	744	806	-7,69 %	329	313	5,11 %	578	575	0,52 %	576	574	0,35 %
Carregal do Sal (Freguesia)	3.225	3.399	-5,12 %	1.335	1.277	4,54 %	2.231	2.202	1,32 %	1.753	1.751	0,11 %

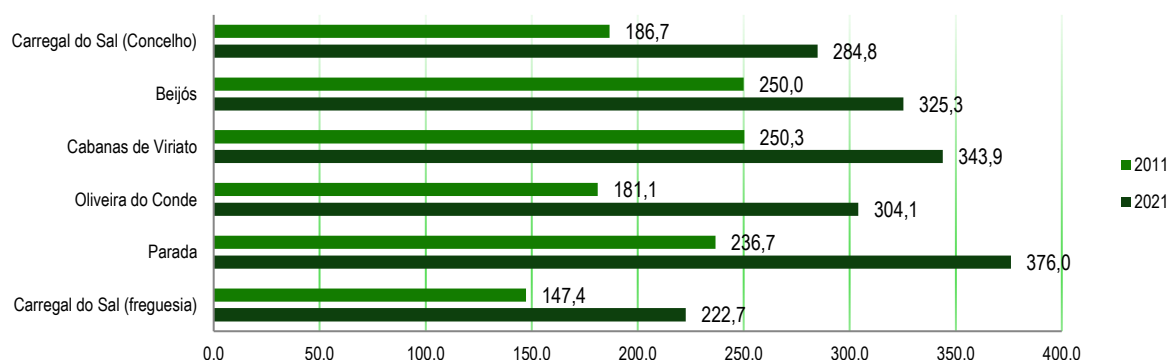
Estrutura etária

- Perdas populacionais transversais a todos os grupos etários com exceção dos 65 e mais anos.
- Aumento expressivo do índice de envelhecimento (média concelhia revela que em 2021 por cada 100 jovens existiam 285 idosos).

	0-14 anos			15-24 anos			25-64 anos			65+ anos		
	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação
Carregal do Sal (Concelho)	1.005	1.347	-25,39%	857	1.049	-18,30%	4.314	4.924	-12,39%	2.862	2.515	13,80%
Beijós	79	108	-26,85%	68	119	-42,86%	410	478	-14,23%	257	270	-4,81%
Cabanas de Viriato	155	183	-15,30%	116	148	-21,62%	653	744	-12,23%	533	458	16,38%
Oliveira do Conde	295	424	-30,42%	267	355	-24,79%	1.339	1.575	-14,98%	897	768	16,80%
Parada	75	98	-23,47%	65	87	-25,29%	322	389	-17,22%	282	232	21,55%
Carregal do Sal (Freguesia)	401	534	-24,91%	341	340	0,29%	1.590	1.738	-8,52%	893	787	13,47%



Índice de envelhecimento no Concelho e Freguesias de Carregal do Sal



Nível de escolaridade

- Melhoria no nível de escolaridade da população residente, com um aumento na ordem dos 50% no ensino secundário e ensino superior.

	Nenhum			Ensino básico			Ensino secundário e pós secundário			Ensino superior		
	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação
Carregal do Sal (Concelho)	1.363	2.206	-38,21%	5.288	6.038	-12,42%	1.550	1.033	50,05%	837	558	50,00%
Beijós	116	201	-42,29%	518	676	-23,37%	126	68	85,29%	54	30	80,00%
Cabanas de Viriato	239	372	-35,75%	866	941	-7,97%	222	142	56,34%	130	78	66,67%
Oliveira do Conde	390	683	-42,90%	1.644	1.895	-13,25%	496	355	39,72%	268	189	41,80%
Parada	108	173	-37,57%	490	540	-9,26%	99	62	59,68%	47	31	51,61%
Carregal do Sal (Freguesia)	510	777	-34,36%	1.770	1.986	-10,88%	607	406	49,51%	338	230	46,96%



Plano de Avisos – Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

O plano de avisos disponível prevê a abertura dos seguintes avisos durante os próximos meses de 2022:

Mês	Subinvestimento	Dotação (M€)	Breve descrição do Aviso de Abertura de Concurso	Entidade responsável
Janeiro	C02-i05	167,0	Construção de um parque habitacional público para arrendamento de longa duração	IHRU
	C04-i01	6,0	Aquisição de equipamentos informáticos, bibliotecas itinerantes on line e sistemas de informação e catálogos integrados para 239 bibliotecas públicas	GEPAC
	C04-i01	23,3	Aquisição de equipamento de projeção digital de cinema (DCP) e de vídeo	GEPAC
	C04-i01	0,9	Apoio à modernização e transição digital das livrarias	GEPAC
	C05-i03	3,0	Agricultura Sustentável; Estímulo a produção nacional, a adoção de sistemas de produção e distribuição mais sustentáveis	IFAP
	C05-i03	3,0	Iniciativa Emblemática - Valorização da produção	IFAP
	C05-i03	4,0	Iniciativa Emblemática - Promoção dos produtos agroalimentares portugueses	IFAP
	C05-i03	4,0	Iniciativa Emblemática - Estimular sinergias intersectoriais e a harmonização de abordagens, metodologias, processamento de dados e modelos para a avaliação	IFAP
Fevereiro	C05-i03	4,0	Agricultura circular - Desenvolver o aproveitamento dos subprodutos agrícolas, pecuários e agroindustriais	IFAP
	C05-i03	4,0	Revitalização das zonas rurais - Fixar pessoas nos meios rurais, sobretudo jovens, em atividades agrícolas, da indústria agroalimentar ou de prestação de serviços a todo o setor e atividades conexas	IFAP
	C05-i03	5,0	Transição agroenergética - Promover a adoção de energias limpas como a fotovoltaica, a eólica ou a biomassa na produção agroalimentar.	IFAP
	C06-i03.01	40,0	Incentivo Adultos: Projetos Locais Promotores da Qualificação de adultos	ANQEP
	C08-i01.01	A Definir	Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis: Condomínios de Aldeia	FA
	C16-i02	A Definir	Abertura de call para a constituição das primeiras Aceleradoras de Comércio Digital	IAPMEI
C19-i01	A Definir	Reformulação do Atendimento dos Serviços Públicos - Abertura de Novas Lojas de Cidadão	AMA	
Março	C16-i02	A Definir	Abertura da primeira call para a criação das primeiras test beds, no âmbito da Rede Nacional de Test Beds	IAPMEI
	C16-i02	A Definir	Abertura da call para a atribuição dos vouchers Coaching 4.0 destinados a PME	IAPMEI
	C16-i02	A Definir	Abertura da call para atribuição de vouchers para startups e para incubadoras	IAPMEI
	C19-i01	0,5	Implementação de princípios do Mosaico em Serviços Públicos Digitais	AMA
	C19-i02	1,0	Implementação de interoperabilidade, identificação digital e disponibilização de Dados Abertos em Serviços Públicos Digitais	AMA
Posterior	C08-i01.03	3,0	Apoio aos proprietários e investidores privados para a realização de ações de emparcelamento	IFAP
	C13-i01	A Definir	Eficiência energética em edifícios residenciais: Programa Edifícios Mais Sustentáveis	FA
	C19-i07.05	11,1	Administração pública capacitada para a criação de valor público Capacitação da AP – formação de trabalhadores e gestão do futuro	DGAEP



NOVAS OPORTUNIDADES

Financiado como parte da resposta da União Europeia à pandemia de COVID-19



Aviso n.º 11/REACT-EU/2021

Apoio à Transição Climática: Intervenções de Resiliência dos territórios face ao risco | (Re) Arborização de Espaços Verdes e Criação de Ilhas-Sombra em Meio Urbano

Beneficiários: Municípios; Empresas e associações locais com protocolo com os municípios; Organizações não governamentais do ambiente

O presente aviso de concurso **objetiva** a redução das vulnerabilidades do território, garantindo um modelo de maior sustentabilidade ambiental, restaurando, valorizando e protegendo os espaços de fruição pública, face aos riscos a que a população está sujeita, potenciados pelas alterações climáticas, sendo a plantação de árvores a principal forma de combate às ondas de calor e um meio natural para o arrefecimento do meio ambiente através do aumento dos espaços verdes e da criação de sombras, reduzindo os custos ambientais, sociais e económicos a longo prazo.

O presente aviso tem **aplicação em Portugal Continental**, designadamente nas **áreas verdes ou artificializadas em meio urbano**, sendo consideradas elegíveis as seguintes **ações**:

- Identificação e abate, dirigido ou por desmontagem, de exemplares arbóreos e arbustivos mortos, em declínio, mal-adaptados ou em situação de risco para pessoas e bens;
- Identificação e realização de corte de ramos e aplicação de podas corretivas, formativas, sanitárias e seletivas de segurança em exemplares arbóreos e arbustivos;
- Limpeza, desmatção e modelação do terreno;
- Mobilização do terreno e fertilização;
- Plantação de árvores (de folha caduca - entre 3 e 4 m, e perímetro à altura do peito mínimo de 12 cm; de folha persistente - entre 1,5 e 2 m, e perímetro à altura do peito mínimo de 8 cm) e arbustos (de folha caduca entre 0,60 a 1,2 m de altura; de folha persistente entre 0,40 e 1 m de altura), com vista a aumentar o conforto microclimático, visual e acústico dos espaços exteriores e, quando aplicável, controlar a entrada de luz natural e exposição solar sobre edificações, devendo ser privilegiadas espécies autóctones e/ou adaptadas às condições edafoclimáticas locais, e com nulos ou baixos efeitos alergizantes;
- Aplicação de sistemas de ancoragem, tutoragem e proteção de árvores;
- Aplicação de *mulch*, estilha ou inertes;
- Instalação de comedouros/bebedouros/ninhos para aves, de abrigos para morcegos e para invertebrados e promoção de áreas atrativas para a ocorrência de fauna silvestre;
- Beneficiação/instalação de sinalética adequada, para informação aos utentes, incluindo cidadãos invisíveis, das condições de utilização dos espaços verdes e disponibilização de serviços;
- Beneficiação/instalação de mobiliário urbano adequado aos usos que se pretende manter ou promover nos espaços verdes e ilhas-sombra, através de seleção de soluções construtivas e materiais não poluentes, recicláveis e de durabilidade comprovada, com o objetivo de garantir custos controlados de manutenção;





Boletim mensal | janeiro de 2022

- k) Beneficiação/instalação de sistemas automáticos de rega, limitados à área mínima indispensável, incluindo implementação de soluções de aproveitamento de águas pluviais, ou recurso a outras origens que não a rede pública de abastecimento (e.g. minas e poços).

A candidatura deve integrar as ações necessárias à plena operacionalização das ações propostas, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados.

Consideram-se **elegíveis as seguintes despesas**, desde que ocorram no período compreendido **entre 1 de fevereiro de 2020 e 31 de dezembro de 2023**:

- a) Estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Ações de identificação e abate, dirigido ou por desmontagem, bem como de corte de ramos e de realização de podas;
- d) Ações de limpeza, desmatção, mobilização, modelação do terreno e de fertilização, incluindo a aquisição de fertilizantes;
- e) Aquisição de plantas e de sementes e respetiva plantação ou sementeira;
- f) Aquisição e aplicação de *mulch*, estilha ou inertes;
- g) Aquisição e instalação de infraestruturas atrativas para a ocorrência de fauna silvestre;
- h) Aquisição/beneficiação/instalação de sinalética adequada, de mobiliário urbano, e de sistemas automáticos de rega;
- i) Aquisição de equipamentos, material e software, sistemas tecnológicos de monitorização, sistemas tecnológicos de informação, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- j) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- k) Testes e ensaios;
- l) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- m) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- n) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária aplicável, devendo ser devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela AG.

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas de manutenção ou funcionamento;
- b) Despesas que foram já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- c) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- d) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- e) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- f) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | janeiro de 2022

- g) Despesas pagas em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- h) Despesas que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular, regras de contratação pública, legislação ambiental e ordenamento do território, regulamentos de acesso e utilização de fundos comunitários e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades;
- i) Despesas relativas a modificações objetivas do contrato, bem como trabalhos/serviços complementares, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável;
- j) Despesas que não sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado;
- k) Investimentos em infraestruturas rodoviárias;
- l) Despesas provenientes da reposição do reequilíbrio financeiro de contratos.

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da **taxa de 100% sobre as despesas consideradas elegíveis**.

O apoio a conceder assume a natureza de **financiamento não reembolsável**.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário**, estando o **valor máximo de financiamento por candidatura** limitado até **75.000,00€**.

A **dotação orçamental total** afeta ao presente aviso de concurso é de 1.500.000,00€.

Data de encerramento

28 de fevereiro de 2022 (18h00m)

Mais informação

[Aviso n.º 11/REACT-EU/2021](#)





Aviso N.º 1/C03-i02/2021: Acessibilidades 360.º
Programa de Intervenção nas Vias Públicas (PIVP)

Beneficiários: Municípios

O presente aviso visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso e utilização do espaço público, mediante aplicação, designadamente, das Normas Técnicas de Acessibilidade (doravante designadas NTA) previstas no anexo do [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto](#), na sua redação atual, com o **objetivo** de garantir intervenções na melhoria das acessibilidades nos espaços públicos de circulação e mobilidade numa área mínima total de 200.000 m².

São consideradas **intervenções elegíveis**, as obras ou instalações de dispositivos/equipamentos que garantam percursos acessíveis de todas as valências da zona de intervenção entre si, e entre esta última e os principais pontos notáveis da envolvente adjacente, designadamente em serviços públicos, equipamentos coletivos, interfaces (em sentido lato) de transportes públicos e zonas de estacionamento da envolvente adjacente, **em cumprimento da secção 1.1. das NTA, previstas no Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto**, na sua redação atual.

No âmbito do PIVP **são elegíveis as seguintes intervenções:**

- Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) referentes à via pública;
- Outras intervenções, designadamente, nos passeios e caminhos de peões, passagem de peões, espaços para estacionamento de viaturas e informação genérica e de utilização específica.

Estão incluídas apenas intervenções que cumpram as NTA aplicáveis à Via Pública, previstas em zona urbana consolidada, de acordo com o Termo de Responsabilidade do autor/responsável pelo Plano de Acessibilidade, que ateste a conformidade com o [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto](#), na sua atual redação.

São consideradas **despesas elegíveis:**

- As que se destinem à realização de intervenções consideradas elegíveis;
- Que se traduzam na criação de área acessível nos termos das NTA (identificadas no ponto 4.1.8.1. do aviso) ou que constituam o seu complemento obrigatório de forma a assegurar a execução das mesmas, e Outras Intervenções (OI) que excedam as exigências das NTA - identificadas no ponto 4.1.8.2. do aviso – e que tendo como base outros normativos técnicos existentes que vão além das NTA (designadamente NP 4564/2019 – Acessibilidades/Pavimentos táteis em espaço público exterior), contribuindo para a melhoria e sistematização da acessibilidade universal ao espaço público.
- As realizadas a partir de 1 de fevereiro de 2020 (ver ponto 4.1.10)

São consideradas **despesas não elegíveis:**

- Intervenções não relacionadas com a promoção de condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada;
- Intervenções que não cumpram as NTA e/ou o disposto no ponto 4.1.8.2. referente a outras intervenções;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final;
- Aquelas que, apesar de elegíveis ao abrigo do presente Aviso, foram objeto de financiamento no âmbito dos FEEI;
- Intervenções que, por si só, configurem obras de manutenção, conservação ou de reparação.

Para efeitos de análise de mérito, deverá existir projeto de execução, uma vez que o grau de maturidade da proposta é avaliado (critério II).

Os apoios a conceder revestem a natureza de **subvenção não reembolsável**, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.





CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | janeiro de 2022

O apoio financeiro a atribuir a cada candidatura aprovada é de 100% do valor global elegível, até ao **limite máximo de 1.000.000€ por município**, correspondente ao valor máximo elegível de **125€/m² (sem IVA incluído) de Área Acessível de Intervenção**, ou de **125€/unidade (sem IVA incluído), por intervenção**, tendo por base os preços de mercado e a relação custo/benefício, incluindo todos os trabalhos inerentes à sua execução.

A **dotação orçamental total** é de 25.000.000€, sendo a afeta à Região Centro (NUTS II) de: **5.685.834,24€**

Data de encerramento	Mais informação
31 de maio de 2022 (17h59m59s) ou até ao limite da dotação orçamental	Aviso N.º 1/C03-i02/2021 Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto Submissão de candidaturas aqui

Aviso N.º 2/C03-i02/2021: Acessibilidades 360.º Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP)

Beneficiários: Serviços Públicos da Administração Central e **Serviços Públicos das Autarquias**

O presente Aviso visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso aos serviços públicos, mediante aplicação das Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas em Anexo do [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto](#), na sua redação atual, e tem como **objetivo apoiar a intervenção em, pelo menos, 1 500 edifícios públicos.**

São consideradas despesas elegíveis as que se destinem à realização de obras nas intervenções que promovam a criação, a melhoria e extensão da rede de percursos acessíveis adiante definidas nas NTA para pessoas com mobilidade condicionada, previstas no Anexo do [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto](#), na sua redação atual, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício, com os respetivos limites ao financiamento, por tipo de intervenção e por valor unitário (de acordo com o estipulado no ponto 4.1 do Aviso), até ao **limite máximo de 6.666,67 € por imóvel a intervir.**

Refere-se ainda que apenas são consideradas intervenções no âmbito dos edifícios públicos e respetivos acessos, incluindo a área exterior pertencente aos mesmos; e despesas realizadas a partir de 1 de fevereiro de 2020.

São consideradas despesas não elegíveis:

- Obras não relacionadas com a promoção de condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada
- Intervenções que não cumpram as NTA e que não respeitem o disposto no ponto 4.1.5. do presente Aviso
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário
- Aquelas que, apesar de elegíveis ao abrigo do presente Aviso, foram objeto de financiamento no âmbito dos FEEL.

Para efeitos de análise de mérito, deverá existir projeto de execução, uma vez que o grau de maturidade da proposta é avaliado (critério II).

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

O financiamento é de 100% sobre os custos elegíveis até ao **limite máximo de 6.666,67 € por imóvel a intervir.**

A **dotação orçamental total** é de 10.000.000€.

Data de encerramento	Mais informação
31 de maio de 2022 (17h59m59s) ou até ao limite da dotação orçamental	Aviso N.º 2/C03-i02/2021 Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto Regulamento (UE) 2021/241 Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro Submissão de candidaturas aqui



Operação 8.1.4

Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos (19.º anúncio)

Beneficiários: Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, incluindo Organizações de Produtores Florestais (OPF), e entidades gestoras de baldios, detentoras de espaços florestais e Autarquias locais e respetivas associações, e entidades intermunicipais.

O presente anúncio objetiva apoiar projetos que visem restabelecer o potencial florestal de áreas afetadas por agentes abióticos.

As intervenções a apoiar dizem respeito a investimentos em áreas afetadas por agentes abióticos, ao nível das explorações florestais. São elegíveis as tipologias de reabilitação de povoamentos florestais (com exceção dos povoamentos ocupados com espécies de rápido crescimento), a reflorestação de áreas afetadas e a recuperação de infraestruturas danificadas (apenas para a recuperação de vedações e associada à reabilitação de povoamentos florestais).

O presente aviso tem aplicação nas áreas ardidas no período compreendido entre 2003 e 2020, cujas freguesias afetadas se encontram indicadas nos anexos I e II ao presente anúncio, constantes da cartografia ([áreas ardidas 2003-2010](#) e [áreas ardidas 2011-2020](#)) definida pelo ICNF, I.P.:

ANEXO I - Freguesias afetadas por áreas ardidas entre 2003 e 2010 (ICNF, I.P. - 15/11/2021): Beijós, Cabanas de Viriato, Oliveira do Conde; Parada e Carregal do Sal

ANEXO II - Freguesias afetadas por áreas ardidas entre 2011 e 2020 (ICNF, I.P. - 15/11/2021): Beijós, Cabanas de Viriato, Oliveira do Conde; Parada e Carregal do Sal

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as seguintes condições:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social. Esta condição pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.). Esta condição pode ser demonstrada até à data de aceitação da concessão do apoio.
- Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor.

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo III da [Portaria n.º 134/2015](#), de 18 de maio, na sua redação atual. São elegíveis as seguintes despesas, de acordo com a respetiva tipologia de intervenção:

Reabilitação de povoamentos florestais:

- Abate e eliminação no local de árvores afetadas;
- Extração de cortiça queimada;





CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | janeiro de 2022

- Tratamentos fitossanitários;
- Adensamentos através de sementeira ou plantação;
- Aproveitamento da regeneração natural;
- Tratamento do solo;
- Controlo de espécies invasoras lenhosas;
- Aquisição e instalação de proteções individuais de plantas.

Recuperação de infraestruturas danificadas (apenas elegível no âmbito da Reabilitação de povoamentos florestais)

- Recuperação de vedações.

Reflorestação de áreas afetadas (apenas elegível para áreas ardidas entre 2011 e 2020)

- Instalação de povoamentos florestais;
- Abate e eliminação de árvores afetadas;
- Controlo de espécies invasoras lenhosas;
- Aquisição e instalação de proteções individuais;
- Aquisição e instalação de vedações.

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção, da elaboração e acompanhamento do projeto e a elaboração de PGF, que podem ser elegíveis se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

Os apoios são concedidos sob a **forma de subsídio não reembolsável**, na modalidade de:

- a) Tabelas normalizadas de custos unitários;
- b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos [anexos I a V da Portaria n.º 394/2015](#), de 3 de novembro, na sua redação atual. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir meros custos de referência.

Os níveis de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no anexo IV da [Portaria n.º 134/2015](#), de 18 de maio, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no [n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria](#).

Será concedido um apoio complementar às intervenções de reflorestação com uma ou mais espécies de folhosas autóctones, previstas no anexo III do presente Aviso, de áreas que estivessem ocupadas com eucaliptal antes do incêndio, destinado ao financiamento das despesas de manutenção do povoamento nos cinco anos subsequentes à plantação. O montante do apoio complementar previsto é de 600€/ha, ao qual acresce uma majoração de 20%, se o declive médio da área de intervenção for superior a 25%. As candidaturas aprovadas ao abrigo do presente anúncio poderão vir a beneficiar de um apoio complementar no âmbito do Fundo Ambiental, para a gestão e manutenção das áreas a reflorestar, por um período e condições a publicar posteriormente.

A **dotação orçamental** do presente anúncio é de 35.000.000€, dos quais 16.000.000€ estão afetos à NUTS II Região Centro. Se houver subutilização de verbas em alguma região, a dotação remanescente poderá ser alocada a outras regiões, sendo redistribuída proporcionalmente em função da respetiva dotação inicial de cada uma.

Data de encerramento

3 de fevereiro de 2022 (17h00m)

Data de encerramento

[AVISO n.º 19/OPERAÇÃO 8.1.4/2021](#)

[Anexo I](#) | [Anexo II](#) | [OTE n.º 121/2020 – Atualizada a dezembro de 2021](#)



CARREGAL DO SAL
município



Operação 8.1.3

Prevenção da Floresta contra Agentes Bióticos e Abióticos (6º Anúncio)

Beneficiários: Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, incluindo as Organizações de Produtores Florestais (OPF), e as entidades gestoras de baldios, detentoras de espaços florestais; Autarquias locais e respetivas associações, e as entidades intermunicipais.

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o objetivo de reforçar a defesa da floresta contra danos causados por agentes bióticos e aumentar a resiliência da floresta contra agentes abióticos.

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito ao controlo de espécies invasoras lenhosas e à instalação e manutenção de mosaicos de parcelas de gestão de combustível (MPGC), em povoamentos florestais. No caso das tipologias relativas aos MPGF não são consideradas com áreas elegíveis os povoamentos ocupados com espécies de rápido crescimento que não sejam consideradas invasoras lenhosas.

As intervenções poderão ser realizadas quer ao nível das explorações florestais quer com escala territorial relevante, sendo que cada candidatura apenas poderá prever despesas de uma das escalas de intervenção referidas anteriormente.

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção da elaboração e acompanhamento do projeto e a elaboração de PGF, que podem ser elegíveis se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

No âmbito da tipologia de intervenção controlo de espécies invasoras lenhosas, apenas são elegíveis as áreas ocupadas por invasoras lenhosas em que estas ocupem, no mínimo, 50% da área de intervenção.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo I da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual.

De acordo com o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, na modalidade:

- Tabelas normalizadas de custos unitários;
- Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, que faz parte integrante das peças do Anúncio. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir meros custos de referência.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no anexo II da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual (imagem seguinte), sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria.



ANEXO II

Nível dos apoios

(a que se refere o artigo 17.º)

«Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»

I — Intervenção ao nível das explorações florestais

Tipo de beneficiário	Aquisição de equipamento	Outros investimentos
Municípios	70 %	85 %
Restantes beneficiários	50 %	85 %

II — Intervenção de escala territorial relevante

Tipo de beneficiário	Aquisição de equipamento	Outros investimentos
Municípios	70 %	100 %
Entidades gestoras de ZIF, entidades gestoras de baldios e outras entidades públicas	50 %	100 %
Restantes beneficiários	50 %	85 %

Os apoios previstos para a ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio, à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, até ao limite máximo de 2.000.000€ de investimento elegível, por ZIF, por baldio, para entidades coletivas de gestão florestal e entidades coletivas públicas, por mata nacional e por perímetro florestal geridos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e de 1.000.000€ de Investimento elegível para os restantes beneficiários.

A dotação orçamental do apoio a conceder no âmbito do presente anúncio é de 15.000.000€.

Desta dotação, 10.000.000€ destinam-se a apoiar projetos com áreas de intervenção abrangidas pelo âmbito territorial dos Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem do Pinhal Interior Sul (PRGPPIS) e das Serras de Monchique e Silves (PRGPSMS), e a verba remanescente (5.000.000 €) será destinada a apoiar projetos nos restantes concelhos do território do Continente.

As freguesias abrangidas pelo PRGPPIS e PRGPSMS são as que se encontram no anexo I do presente anúncio, conforme Anexo I do Despacho n.º 12735-B/2021, de 28 de dezembro, e Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2020, de 24 de junho, respetivamente. Quando as áreas de intervenção se situem em concelhos que abrangem as duas tranches da dotação, a candidatura será atribuída àquela cuja área de intervenção seja a mais representativa. Se houver subutilização de verbas em algum dos grupos de concelhos definidos anteriormente, a dotação remanescente poderá ser alocada a outro grupo.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente, e entidades coletivas públicas que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada Perímetro Florestal

Data de encerramento

Mais informação

2 de março de 2022 (17h00m)

[Aviso PDR20-W4-2021-23](#)

[Portaria n.º 394/2015](#)



Ainda de assinalar os Avisos seguinte, pela potencial importância estratégica, não sendo a autarquia beneficiária direta:

Operação 20.2.4 - Observação da agricultura e dos territórios rurais | Área temática - Inovação (7º Anúncio)

Beneficiários: Entidades reconhecidas como Grupos de Ação Local (GAL), vertente rural, em parceria com as Comunidades Intermunicipais (CIM) e outras entidades elegíveis como beneficiárias da Rede Rural Nacional com trabalhos desenvolvidos nas áreas de intervenção a apoiar.

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos**:

- Contribuir para a boa aplicação, acompanhamento e avaliação das medidas de política de desenvolvimento rural;
- Promover a participação e o trabalho conjunto entre os agentes do desenvolvimento rural;
- Transferir boas práticas e novos conhecimentos para qualificar a intervenção dos agentes de desenvolvimento rural.

A área de intervenção a apoiar é a prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 157/2016, de 7 de junho “Observação da agricultura e dos territórios rurais”, para a área temática Inovação definida no Plano de Ação da Rede Rural Nacional para os seguintes **temas prioritários**:

- i. Alimentação sustentável
- ii. Dieta Mediterrânica;
- iii. Combate ao desperdício alimentar;

de acordo com o definido no Plano Nacional para a Alimentação Equilibrada e Sustentável, constante do Anexo I.

As operações a apoiar devem ser implementadas ao nível de cada território NUT III, tendo em vista o aconselhamento para a adoção de uma alimentação saudável e económica, com apoio de técnicos especialistas, a contratar e/ou a alocar do quadro de pessoal das entidades beneficiárias, licenciados em ciências agrárias, agroalimentares e da nutrição e dietética, ou experiência comprovada nas áreas de intervenção a apoiar, sendo obrigatória a existência de pelo menos um técnico da área da nutrição/dietética.

As ações a implementar devem assumir a forma de:

- Eventos e sessões de trabalho;
- Organização de workshops e reuniões;
- Sistematização e disponibilização da informação técnica e científica de forma normalizada e em linguagem acessível, na forma de suporte de informação físico ou eletrónico, reuniões, apresentações e exposições;

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria n.º 157/2016, de 7 de junho:

- i) Aquisição de serviços técnicos especializados, de acordo com o definido na alínea c) do n.º 6 do referido anexo;
- ii) Custos diretos com pessoal das entidades que integram a parceria, de acordo com o n.º 1 do referido anexo, indispensáveis à prossecução dos objetivos do projeto;
- iii) Outros custos diretos, nomeadamente os definidos nos n.ºs 2, 6 (alíneas a) e b)) e 7, do referido anexo.
- iv) Custos indiretos das entidades que integram a parceria, de acordo com definido no n.º 9 do referido anexo, indispensáveis à prossecução dos objetivos do projeto.

As despesas referidas em ii) não podem representar mais do que 30% do custo total elegível aprovado para os restantes investimentos, enquanto as despesas referidas em iv) representarão 3% dos custos diretos com pessoal, apresentados nos pedidos de pagamento.

Não são elegíveis as prestações de serviços entre entidades parceiras da operação.

O apoio previsto na portaria citada assume a forma de subvenção não reembolsável.

O **nível do apoio** é de 100% das despesas elegíveis.

Por operação, o custo total elegível, apurado em sede de análise, tem de ser inferior ou igual ao valor máximo definido no Anexo II, para cada NUT III.



Anexo II

População considerada por NUT III e respetiva dotação máxima

NUT III	POP RURAL (n.º hab.)	Dotação (€)
ALENTEJO CENTRAL	166 726	179 108,73
ALENTEJO LITORAL	97 925	117 096,75
ALGARVE	187 770	182 782,81
ALTO ALENTEJO	118 506	170 689,99
ALTO MINHO	219 461	238 315,74
ALTO TÂMEGA	94 143	116 436,45
AML	275 444	248 089,83
AMP	354 285	311 854,70
AVE	171 898	180 011,71
BAIXO ALENTEJO	126 692	172 119,18
BEIRA BAIXA	89 063	115 549,53
BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	236 023	241 207,31
CÁVADO	149 591	176 117,13
DOURO	205 157	235 818,41
LEZÍRIA DO TEJO	247 453	243 202,87
MÉDIO TEJO	227 133	239 655,20
OESTE	296 702	251 801,27
REGIÃO DE AVEIRO	317 605	305 450,73
REGIÃO DE COIMBRA	376 427	315 720,47
REGIÃO DE LEIRIA	238 511	241 641,69
TÂMEGA E SOUSA	324 595	306 671,11
TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES	117 527	170 519,06
VISEU DAO LAFOES	229 906	240 139,34
	4 868 543,00	5 000 000,00

A dotação orçamental total é de 5.000.000€.

Data de encerramento

25 de fevereiro de 2022 (17h00m)

Mais informação

Anúncio N.º 07/20.2.4/2021

OTE n.º 157/2021



PARTIS & ART FOR CHANGE (2ª EDIÇÃO)

Beneficiários: pessoas coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, legalmente reconhecidas.

Nota: As entidades que são apoiadas no quadro da primeira edição “PARTIS & Art for Change”, na qualidade de promotores, apenas poderão participar nesta segunda edição enquanto entidades parceiras.

A iniciativa “PARTIS & Art for Change” **apoiar projetos que através das práticas artísticas promovam a transformação social, nomeadamente junto de comunidades, grupos ou cidadãos em situação de maior vulnerabilidade**, tendo em vista a facilitação do encontro e diálogo entre diferentes (em termos sociais, etários, culturais, entre outros), a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social e territorial.

A iniciativa “PARTIS & Art for Change”, através das práticas artísticas, incentiva a formulação de respostas novas (ou respostas complementares e integradas com as já existentes) a necessidades sociais, numa lógica de inclusão, transformação e justiça sociais, contribuindo para o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e cognitivas, e promovendo assim o exercício de uma cidadania plena.

Os projetos devem ser apresentados por uma parceria de entidades, contemplando a existência de:

- a) Uma entidade promotora; e
- b) Uma ou mais entidades parceiras.

A entidade promotora desempenha a **função de coordenação do conjunto das atividades que integram o projeto**, competindo-lhe:

- a) Receber e executar diretamente o financiamento atribuído ao projeto;
- b) Assegurar a execução do plano detalhado de atividades e orçamento;
- c) Dinamizar a rede de parceiros do projeto;
- d) Acompanhar a execução do projeto e propor, caso se justifique, alterações;
- e) Garantir a organização e produção documental, nos prazos estabelecidos, necessárias à interlocução com a coordenação da iniciativa “PARTIS & Art for Change”, em todos os domínios previstos no presente regulamento, designadamente, avaliação externa, comunicação e pedidos de pagamento;
- f) Cumprir e fazer cumprir a metodologia de avaliação do projeto, nos termos a ser comunicados após aprovação da candidatura;
- g) Organizar e manter atualizados os dossiês técnico e financeiro/contabilístico do projeto;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- i) Representar o projeto nas ações promovidas pelas entidades financiadoras que têm caráter obrigatório (mínimo de 2 reuniões anuais).

A entidade promotora tem de possuir contabilidade organizada ou comprometer-se a ter contabilidade organizada à data de início do projeto, devendo a contabilidade ser obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um Contabilista Certificado.

As entidades parceiras desempenham funções específicas na execução do projeto, comprometendo-se a assegurar os contributos acordados nos termos aprovados e a cumprir as regras de funcionamento da parceria.



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | janeiro de 2022

Entende-se por projeto o conjunto de atividades a desenvolver pela entidade promotora e pelas entidades parceiras, destinadas a um grupo de participantes, durante um certo período de tempo, num determinado âmbito territorial e com vista a contribuir para os objetivos referidos acima.

Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente regulamento, os **projetos poderão ser financiados até um montante máximo de 25.000€ por cada ano de execução**:

- O financiamento da iniciativa "PARTIS & Art for Change" não deverá, em regra, ultrapassar os 60% do custo total do projeto, devendo a instituição promotora e as instituições parceiras assegurarem e comprovarem a capacidade de financiamento ou de angariação dos restantes 40%;
- A relação acima apresentada poderá configurar uma relação 70%/30% caso o projeto proposto contemple mais de 50% da sua intervenção nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores, **ou em áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT) nos termos da [Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho](#)**;
- Em casos excecionais, para além do mencionado na alínea b), e na sequência de apreciação do júri, a percentagem média de cofinanciamento ao longo do período de duração do projeto pode ser superior ao valor referido em a).

Cada candidatura deve conter obrigatoriamente a seguinte informação:

- Apresentação sucinta da entidade promotora e entidade(s) parceira(s) incluindo uma exposição do trabalho social e/ou artístico desenvolvido;
- Identificação dos(as) responsáveis pelas áreas artística e social do projeto, com um breve curriculum de cada um(a);
- Diagnóstico da situação sobre a qual se pretende intervir;
- Caracterização dos participantes diretos do projeto e identificação dos fatores de risco/problemáticas a que estão expostos;
- Síntese dos aspetos inovadores do projeto, relativamente às metodologias e desenvolvimento das ações e a sua adequação ao diagnóstico e à especificidade dos participantes selecionados;
- Objetivos e resultados a atingir no âmbito do projeto;
- Plano de atividades do projeto, com uma calendarização detalhada;
- Apresentação sucinta do legado que o projeto pretende deixar em termos de produtos, metodologias, documentação e/ou publicações;
- Orçamento desagregado pelas rubricas orçamentais previstas;
- Contributos suportados pela entidade promotora e pelos parceiros (financeiros diretos ou em espécie).

A submissão do formulário de candidatura é feita na sequência de registo no site e entrada no "[MyGulbenkian](#)".

A entidade promotora poderá ainda submeter no formulário, dentro do prazo estabelecido, um documento facultativo com informação adicional que considere relevante para apreciação do projeto, nunca excedendo as 3 páginas.

Cada entidade apenas pode submeter uma candidatura na qualidade de instituição promotora. Só são aceites candidaturas *online*.

Data de encerramento

Mais informação

17 de fevereiro de 2022 (17h00m)

[Regulamento](#) | [Critérios de Avaliação](#)
[Perguntas Frequentes](#) | [Fundação Calouste Gulbenkian](#)



CARREGAL DO SAL
município



Boletim mensal | janeiro de 2022

OPORTUNIDADES QUE SE MANTÉM ABERTAS

(organizadas por data de encerramento)

AVISO	DATA DE ENCERRAMENTO	LINK
Operação 8.1.1 – Florestação de Terras Agrícolas e não Agrícolas (4.º anúncio)	10 de janeiro de 2022 (17h00m)	Aviso n.º 04/Operação 8.1.1/2021 OTE n.º 119/2020
Operação 8.2.1/2021 - Gestão de recursos cinegéticos	28 de janeiro de 2022 (17h00m)	Anúncio N.º 004/Operação 8.2.1/2021
Aviso n.º 02/CO3-i01/2021 – Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e resposta sociais	22 de fevereiro de 2022 (17h59m:59s)	Aviso n.º 02/CO3-i01/2021
EAC/A09/2021 - Convite à apresentação de candidaturas - Programa Erasmus + 2022	Várias datas e fases	Convite à apresentação de candidaturas 2022 Guia do Programa Erasmus + Plataforma Erasmus + Regulamento (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2021
Fundo para Relações Bilaterais - Portugal & Noruega - Parcerias para a Inovação	Várias datas e fases	FBR #2 Plataforma de candidaturas EEA Grants Regulamento MFEUE 2014-2021
LIFE CALLS 2021	Várias datas, de acordo com o subprograma e tipo de projeto O horário estabelecido para o encerramento de todos os projetos é às 17h00m00s (hora de Bruxelas)	Programa LIFE FAQs Programa LIFE Portugal Apoio para candidatos



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | janeiro de 2022

EVENTOS

Capacitação Digital - Cursos Gratuitos no âmbito do PRR (à distância)

O Instituto Nacional de Administração, I.P. (INA) dinamiza, na **primeira semana de janeiro**, quatro novas edições de cursos na área das competências digitais e integrados no Plano de Recuperação e Resiliência.

Estas formações *e-learning* de capacitação digital fazem parte das áreas temáticas de Ferramentas de Produtividade e Tecnologias Emergentes e Gestão, são de frequência gratuita e limitadas a 50 vagas/edição, e destinam-se a trabalhadores da Administração Pública.

A inscrições para cada uma das formações pode ser feita através das seguintes ligações:

- [Data Scientist: Transformar Dados em Conhecimento](#) (Fundamentos) - 4 e 7 de janeiro de 2022
- [Processamento de Texto | Nível Inicial](#) - 4 a 13 de janeiro de 2022
- [Edição de Folhas de Cálculo | Nível Inicial](#) - 4 a 24 de janeiro de 2022
- [Cibersegurança](#) - 4 a 31 de janeiro de 2022

Mais informações: cursos@ina.pt

Sessão de esclarecimento | Erasmus+ Parcerias para a Inovação 2022 (online)

A Agência de Execução Europeia para a Educação e Cultura e a Comissão Europeia organizam uma sessão de esclarecimento, a decorrer em formato online acerca do procedimento de candidatura e oportunidades de financiamento ao abrigo dos projetos financiados no âmbito do Erasmus + (Ação-chave 2).

Esta sessão, a decorrer no próximo dia **18 de janeiro**, encontra-se dividida em duas sessões:

- Política e prioridades - entre as 10h00 e as 12h20 (CET)
- Processo de candidatura e critérios - entre as 10:00 e as 16:30 (CET)

O [link](#) para o serviço de streaming na web será fornecido em breve, não existindo necessidade de registo prévio.

Todas as questões e comentários podem ser enviados antes, durante e depois da sessão através do seguinte endereço de e-mail: FACEA-POLICY-SUPPORT@ec.europa.eu. Durante o evento, a ferramenta [Slido](#) será utilizada para interação.

Mais informação disponível em: [Guia do Programa Erasmus +](#) e [Portal de Oportunidades de financiamento](#)



BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa (presencial)

A **BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa**, maior feira de turismo do país, organizada pela Fundação AIP (Associação Industrial Portuguesa), marcada para maio de 2021, tendo em conta a atual situação da pandemia em Portugal, foi adiada para o próximo ano, estando agora prevista para **16 a 20 de março de 2022**.

Este adiamento foi articulado com as associações e parceiros mais relevantes do setor, tendo-se encontrado uma data de acordo com as expectativas de clientes e parceiros, que ao longo dos anos têm contribuído para a afirmação da BTL como o maior e melhor evento de promoção do turismo em Portugal.

A bilheteira abre brevemente.

Para expor na BTL contacte a equipa do evento através da seguinte ligação: <https://btl.fil.pt/contactos/>

Mais informação disponível em: <https://btl.fil.pt/>



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | janeiro de 2022

PRÉMIOS

Prémio Cidades e Territórios do Futuro

A [Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações](#) (APDC), no âmbito da sua secção Cidades Saudáveis e Sustentáveis, lançou o Prémio 'Cidades e Territórios do Futuro'.

A competição, cujo período de candidaturas decorre **até ao dia 28 de fevereiro de 2022**, visa reconhecer projetos pioneiros, ideias e estratégias que tornem as cidades mais habitáveis, sustentáveis e economicamente viáveis, em [nove categorias](#):

Categorias	Dimensões
#1 Saúde e bem-estar	Proteção Prevenção e predição Vida assistida Paradigma "em qualquer lugar a todo o momento" Atividade física Plenitude social
#2 Igualdade e inclusão	Suporte e estabilidade social Medidas de inclusão Mobilidade Social
#3 Colaboração intergeracional	Relações sociais Cidadãos ativos "idade sempre ativa" Rede de Cuidados "todos devemos receber e dar" Reforço do sentido de comunidade
#4 Mobilidade e logística	On-demand Interoperabilidade Integração Experiência de mobilidade
#5 Relacionamento com cidadão e participação	Serviços de valor acrescentado ao cidadão Decisão descentralizada Processos de decisão participados Cidades de dados e informação
#6 Desenvolvimento económico	Municípios simplificados (bottleneck free) e ágeis Dados abertos para promoção da economia Hubs de inovação (incubação, up-scaling, ligação de agentes de inovação)
#7 Economia circular e descarbonização	Emissões carbono Zonas verdes expandem-se nas cidades Edifícios eficientes Equipamento urbano eficiente Ciclos de água eficientes Gestão de Resíduos inteligente
#8 Qualificações	Redes de escolas e centros de formação Suporte social e promoção do sucesso educativo Reskilling Formação continuada ao longo da vida
#9 Experiência pedestre e hospitalidade	Cidade em 15 minutos "A cidade que me guia"

Podem concorrer todas as entidades públicas ou privadas que operem diretamente no território e atuem no universo municipal. Os projetos deverão integrar inovações tecnológicas que promovam a otimização dos recursos e um planeamento, entrega e controlo dos serviços urbanos mais inovador e eficaz, de forma a potenciar a sustentabilidade da economia, da sociedade e do ambiente.

O regulamento pode ser consultado em <https://premiocidades-apdc.pt/regulamento/>.

Mais informação disponível em: [APDC](#)





CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | janeiro de 2022

Prémio Green Destinations Top 100 Stories 2022

The Green Destinations Top 100 Stories é um concurso mundial anual que celebra a sua 8.ª edição em 2022 e que galardoa histórias de boas práticas inovadoras e eficazes de 100 destinos que inspiram a **liderança do turismo responsável em todo o mundo**.

Estes destinos trabalham arduamente na progressão para o caminho de uma indústria de turismo mais sustentável, ao mesmo tempo que criam uma experiência mais atraente para as comunidades locais e para os turistas. As suas histórias são compartilhadas para serem usadas como exemplos e inspiração. Desde 2014, todos os anos (com exceção de 2015), a Green Destinations premeia 100 destinos pelos seus esforços e coloca-os em destaque numa escala global.

Podem-se candidatar a este prémio **municípios**, **ilhas**, **áreas protegidas** e **outros destinos** comprometidos com um turismo mais sustentável. As candidaturas ao prémio Green Destinations TOP 100 Stories estão abertas até ao dia **1 de abril de 2022**. O formulário de candidaturas para a edição de 2022 está disponível [aqui](#).

As histórias de cada destino podem ser consultadas na [página](#) Top 100 2021 da Green Destinations.

A iniciativa da Green Destinations (fundação sem fins lucrativos que visa o turismo sustentável e acreditada pelo Global Sustainable Tourism Council) é apoiada pela Future of Tourism Coalition e organizações parceiras: ITB Berlin (Alemanha), GLP Films (EUA), Sustainable First (Reino Unido / Tailândia), Travel Index (Reino Unido / Tailândia), Asian Ecotourism Network, AEN (Tailândia), Global Ecotourism Network, GEN (EUA / Costa Rica), Ecotourism Australia (Austrália) e Travelife for Tour Operators and Travel Agents (Holanda).

Mais informação disponível [aqui](#).



NOTÍCIAS E DOCUMENTOS RELEVANTES

Portal Mais Transparência lança área dedicada aos Municípios



O [Portal Mais Transparência](#) passou a disponibilizar uma área dedicada aos [municípios](#) e com informação sobre cinco áreas de análise e 73 indicadores “relevantes para a transparência municipal”, conforme anunciado.

[Dinâmica Económica](#), com dados sobre a economia municipal, abrangendo empresas e cidadãos, [Gestão Financeira](#), com informação sobre as contas das autarquias, e [Gestão Administrativa](#), que inclui uma análise de informações sobre recursos humanos, setor empresarial local e aspetos sobre a contratação pública, são três das cinco áreas de análise da área dedicada aos municípios.

As outras áreas de análise são [Decisões Fiscais](#), com informação sobre a fiscalidade municipal e onde são avaliadas taxas aplicadas e índices de estabilidade, e [Descentralização de Competências](#), que divulga o ponto de situação do processo de transferências de competências do Estado Central para o poder local por área descentralizada e por município.

Segundo o Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, para cada uma das cinco áreas “é apresentado um conjunto de indicadores de referência que fornecem um retrato global da realidade autárquica do país”.

Por exemplo, nas várias áreas, são apresentados indicadores globais para o conjunto dos municípios portugueses, informação sobre o maior e o menor valor e a média nacional, e é ainda disponibilizada uma **ficha informativa para cada um dos 308 municípios**.

TURISMO



Programa Transformar Turismo



O Governo anunciou no dia 14 de dezembro o **Programa Transformar Turismo**, que conta com uma **dotação inicial de 20 milhões de euros** para apoiar o setor na criação de um turismo cada vez mais sustentável, responsável e inteligente, através do desenvolvimento de produtos, serviços e negócios inovadores que qualifiquem o território e comportem, para além de vantagens competitivas para as organizações, benefícios sociais tangíveis e impacto positivo no meio ambiente.

O programa destina-se às **entidades públicas e privadas do setor** e irá consistir, numa primeira fase, em linhas específicas de financiamento que têm como pano de fundo a valorização turística dos territórios através de projetos que estimulem o trabalho em rede, foquem em produtos ou serviços de maior valor acrescentado e deem resposta às necessidades do consumidor atual. **O regulamento de acesso será publicado na página do Turismo de Portugal** e as candidaturas poderão ser apresentadas na [plataforma SGPI do Turismo de Portugal](#) a partir do dia 10 de janeiro de 2022.

Conforme previsto no Plano de Ação Reativar o Turismo | Construir o Futuro, este programa sucede assim ao Programa Valorizar, criado em 2016, que teve como objetivo apoiar o investimento público e privado na qualificação de Portugal enquanto destino turístico. As mais de 2.000 candidaturas recebidas ao longo de quatro anos, traduzindo um investimento de mais de 500 milhões de euros e um apoio financeiro de 115 milhões de euros, demonstram a oportunidade e o efeito de alavanca que o Programa Valorizar induziu na economia turística nacional.

O Programa Transformar Turismo evolui no sentido da transformação do turismo para **dar resposta às novas necessidades do setor e interesses do consumidor**, e reforçar a sua dinâmica competitiva, com vista à superação dos objetivos e das metas de sustentabilidade económica, ambiental e social definidas na Estratégia Turismo 2027.

Mais informação em <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Paginas/homepage.aspx>

ESPON 2030: Planos de Ação Temáticos - consulta pública



No dia 30 de novembro de 2021, foi lançada oficialmente a consulta pública dos quatro primeiros Planos de Ação Temáticos (TAP) do Programa de Cooperação Territorial Europeia ESPON 2030, [aberta online até ao final de janeiro de 2021](#), de modo a garantir um início atempado das atividades em 2022. Cada TAP passará por um amplo processo de consulta para atender às necessidades das partes interessadas e dos grupos-alvo de formuladores de políticas e investigadores do ESPON.

- Plano de Ação Temático [Territórios Neutros para o Clima](#);
- Plano de Ação Temático [Governança de Novas Geografias](#);
- Plano de Ação Temático [Perspetivas para Todas as Pessoas e Territórios](#);
- Plano de Ação Temático [Territórios Resilientes a Crises](#).

Comentários e propostas podem ser efetuados através da [comunidade Yammer](#) ou através de email consulta@espon.eu.

Mais informação disponível em: [portal do ESPON](#).





CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | janeiro de 2022

Agenda 2030 das Nações Unidas - Conjuntos de Dados Urbanos para os ODS



O Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia desenvolveu uma abordagem integrada que combina contribuições metodológicas para o acompanhamento local dos [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#) (ODS). Os resultados das análises realizadas em parceria com seis cidades-piloto europeias entre 2020 e 2021 foram agora apresentados em publicação.

Para cada uma destas cidades, incluindo a cidade portuguesa do Porto, o relatório ilustra o processo global de construção de um sistema de monitorização local dos ODS e avalia as capacidades de monitorização dos ODS das cidades, identificando os desafios encontrados durante o processo, lacunas para abordar e pontos de força sobre os quais se pode construir.

Mais informação disponível em: [Publicação](#)

Comissão apresenta guia para transição justa para neutralidade climática e novas propostas sobre transportes para viagens mais eficientes e sustentáveis



A proposta de [recomendação do Conselho](#) estabelece orientações específicas para ajudar os Estados-Membros a elaborar e aplicar pacotes de políticas que abordem de forma abrangente os aspetos sociais e de emprego pertinentes relacionados com a transição. Também em consonância com os objetivos do [Pacto Ecológico Europeu](#), a Comissão adotou quatro propostas destinadas a apoiar a transição para uma mobilidade mais limpa, mais ecológica e mais inteligente e a modernizar o sistema de transportes da UE.

Estão também disponíveis quatro documentos com perguntas e respostas:

- [Revisão do Regulamento RTE-T](#)
- [Sistemas de transporte inteligentes](#)
- [Plano de Ação para impulsionar os serviços ferroviários de longo curso e transfronteiriços de passageiros](#)
- [Quadro Europeu de Mobilidade Urbana](#)

Estão igualmente disponíveis quatro fichas informativas:

- [Criação de uma rede transeuropeia de transportes ecológica e eficiente](#)
- [Melhorar a segurança rodoviária e o conforto dos condutores através da digitalização](#)
- [Impulsionar o transporte ferroviário de passageiros de longo curso e transfronteiriço](#)
- [Novo Quadro Europeu de Mobilidade Urbana](#)



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | janeiro de 2022

Novo guia de oportunidades para os setores culturais e criativo



A Comissão lançou um novo guia interativo que identifica todas as oportunidades de financiamento disponíveis a nível da UE para os setores culturais e criativos. O [CulturEU](#), um balcão único para o financiamento da UE, reúne um total de 75 oportunidades de financiamento de 21 programas da UE diferentes, desde o [Europa Criativa](#) e o [Horizonte Europa](#) até aos [fundos estruturais](#) e ao [InvestEU](#). Com apenas alguns cliques, a ferramenta interativa em linha pode encaminhar qualquer entidade cultural europeia para o apoio financeiro da UE mais adequado que se encontra à sua disposição.

O guia foi elaborado para ajudar os parceiros de todos os tipos e dimensões dos setores culturais e criativos a navegar o quadro de financiamento da UE e a compreender quais as oportunidades de que dispõem e, em última análise, para os ajudar a aceder mais facilmente ao financiamento da UE. As partes interessadas podem filtrar automaticamente as oportunidades de financiamento pertinentes com base nas suas necessidades, no seu setor e no tipo de organização que representam. O guia é complementado por exemplos inspiradores e boas práticas. O CulturEU será regularmente atualizado com as informações mais recentes sobre os novos convites à apresentação de propostas e estará disponível em todas as línguas da UE no início de 2022.

Os setores culturais e criativos foram duramente atingidos pelas vastas restrições impostas durante a pandemia de COVID-19. Desde o início da pandemia, a Comissão tomou [várias medidas para fazer face às consequências da crise do coronavírus nos setores culturais e criativos](#), complementando e apoiando as medidas tomadas pelos Estados-Membros: apoio financeiro, cooperação a nível da UE - respeitando simultaneamente as competências nacionais - e investimento.

Mais informação disponível em: [Guia de financiamento CulturEU](#) e [Plataforma Creatives Unite](#)



CARREGAL DO SAL
município



LEGISLAÇÃO

INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 294/2021

VALOR DO INDEXANTE DOS APOIOS SOCIAIS (IAS)

A Portaria n.º 294/2021, de 13 de dezembro, procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) e revoga a Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro. O valor do IAS para o ano de 2022 passa a ser de 443,20€.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

PORTARIA N.º 314/2021

MEDIDA DE APOIO AO REFORÇO DE EMERGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS E DE SAÚDE

A Portaria n.º 314/2021, de 22 de dezembro, procede à 5.ª alteração da [Portaria n.º 82-C/2020](#), de 31 de março, que criou a medida de apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde e um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos «Contrato emprego-inserção» (CEI) e «Contrato emprego-inserção+» (CEI+), bem como um incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar. Assim passam a ter uma nova redação os artigos 2.º, 5.º-A e 10.º da portaria supracitada.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

PORTARIA N.º 324/2021

COMUNIDADE DE INSERÇÃO

A Portaria n.º 324/2021, de 29 de dezembro, estabelece as condições de instalação, organização e funcionamento a que deve obedecer a Comunidade de Inserção (CI).

A CI destina-se a indivíduos e famílias, em situação de risco, vulnerabilidade ou exclusão social, que necessitem de ser apoiadas no processo de promoção da sua autonomia e inclusão social, adiante designados por utentes, podendo assumir duas modalidades de funcionamento: (i) sem alojamento; (ii) com alojamento. A CI com alojamento pode funcionar, num único edifício, e/ou num conjunto de unidades funcionais autónomas, distribuídas por um ou vários edifícios localizados no mesmo concelho ou em concelhos adjacentes ao do edifício onde se encontram sediados os serviços partilhados e de administração comum, quando existentes.

As disposições legais apresentadas no presente diploma têm aplicabilidade às CI:

- A implementar em estruturas prefabricadas ou modelares, em edifícios a construir de raiz ou em edifícios já existentes a adaptar para o efeito;
- Com processos em curso, de licenciamento da construção ou da atividade ou de acordo de cooperação a celebrar com o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), à data da entrada em vigor da presente **portaria**;
- Com licença de funcionamento ou autorização provisória de funcionamento ou, quando aplicável, acordo de cooperação celebrado com o ISS, I. P.

A organização da CI tem em conta o número de utentes a abranger, sendo definidas as seguintes capacidades:

- CI na modalidade sem alojamento, capacidade máxima de 100 utentes/mês;
- CI na modalidade com alojamento, capacidade máxima de 30 utentes;





Boletim mensal | janeiro de 2022

- c) CI na modalidade com alojamento, em unidades funcionais autónomas, capacidade máxima de 10 utentes, a qual poderá ser diferente desde que devidamente fundamentada.

A instalação das CI devem cumprir o disposto no [Decreto-Lei n.º 64/2007](#), de 14 de março, bem como as normas constantes do regime jurídico da urbanização e edificação e as normas técnicas de construção aplicáveis às edificações em geral, bem como à construção de estruturas prefabricadas ou modelares, designadamente em matéria de segurança contra incêndio, saúde, higiene, ruído e eficiência energética. Em termos de acessibilidade, a construção das CI devem cumprir as normas técnicas plasmadas no [Decreto-Lei n.º 163/2006](#), de 8 de agosto.

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 184/2021

ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À POBREZA 2021 -2030

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29 de dezembro, aprova a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021 -2030. A presente ENCP 2021 -2030, tendo recolhido o contributo de diversas entidades e personalidades com percursos relevantes do domínio do combate à pobreza e à exclusão reflete, no seu essencial, o trabalho realizado pela Comissão nomeada pelo [Despacho n.º 10277/2020](#), de 26 de outubro.

A ENCP assenta numa visão mais ampla da pobreza, assumindo a pobreza como fenómeno complexo e multidimensional, o qual constitui violação dos direitos humanos e de cidadania e que exige uma atuação integrada das diferentes áreas setoriais no domínio da intervenção pública. Por outro lado, a ENCP procura, através dos objetivos propostos e dos meios de implementação que perspetiva, promover uma articulação clara, em pé de igualdade, com as restantes políticas públicas quer de natureza económica mais global como a economia ou o emprego, quer com políticas mais setoriais como a saúde ou educação. Os eixos de intervenção estão organizados em seis dimensões:

- Reduzir a pobreza nas crianças e jovens e nas suas famílias;
- Promover a integração plena dos jovens adultos na sociedade e a redução sistémica do seu risco de pobreza;
- Potenciar o emprego e a qualificação como fatores de eliminação da pobreza;
- Reforçar as políticas públicas de inclusão social, promover e melhorar a integração societal e a proteção social de pessoas e grupos mais desfavorecidos;
- Assegurar a coesão territorial e o desenvolvimento local;
- Fazer do combate à pobreza um designio nacional.

Este diploma refere, ainda, que os eixos identificados e respetivos objetivos estratégicos devem estar previstos em planos de ação, com identificação das ações concretas a desenvolver, metas e indicadores, sendo que os planos de ação têm como âmbito temporal 2022-2025 e 2026-2030.

Os indicadores e metas aos quais a ENCP deve responder em 2030 são os seguintes:

Indicadores	Metas
Indicador 1: risco de pobreza monetária para o total da população	Reduzir a taxa de pobreza monetária para o conjunto da população para 10 %, o que representa uma redução de 660 mil pessoas em situação de pobreza
Indicador 2: risco de pobreza monetária nas crianças (< 18 anos)	Reduzir para metade a pobreza monetária no grupo das crianças, o que representa uma redução de 170 mil crianças em situação de pobreza
Indicador 3: taxa de privação material específica para crianças por idade (crianças de 1 a 15 anos)	Aproximação do indicador de privação material infantil à média europeia, em pontos percentuais
Indicador 4: taxa de risco de pobreza no trabalho (18 anos e mais)	Reduzir para metade a taxa de pobreza monetária dos trabalhadores pobres, o que representa uma redução de 230 mil trabalhadores em situação de pobreza
Indicador 5: taxa de risco de pobreza, por região:	Reduzir a disparidade da taxa de pobreza dos diferentes territórios até ao máximo de 3 pontos percentuais em relação à taxa média nacional.

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 188/2021

ALTERA O PLANO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GARANTIA JOVEM

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2021, de 30 de dezembro, procede à alteração do Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem (PNI-GJ), aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013](#), de 31 de dezembro, que passa a ter a redação constante do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

O principal objetivo do reforço do Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem (PNI-GJ) é prestar um melhor apoio ao emprego dos jovens em toda a União Europeia, em especial durante a pandemia da doença COVID-19, que suscitou um novo agravamento das taxas de desemprego jovem por toda a União e que se traduziu também num aumento do número de jovens que não trabalham, não estudam, nem estão em formação (designados por «jovens NEET»).

Com efeito, o reforço do PNI-GJ é executado através de medidas de política pública de nível nacional, regional e local, tendo em conta as seguintes orientações:

- i) Inventário - identificar o grupo-alvo, os serviços disponíveis e as necessidades em termos de competências; possibilitar a prevenção através de sistemas de acompanhamento e de alerta precoce;
- ii) Comunicação - aumentar a sensibilização e direcionar a comunicação; intensificar a divulgação junto de grupos vulneráveis;
- iii) Preparação - utilizar ferramentas de definição de perfis para conceber planos de ação individualizados; assegurar o aconselhamento, a orientação e a mentoria; melhorar as competências digitais com formação preparatória; avaliar, melhorar e validar outras competências importantes;
- iv) Oferta - aproveitar os incentivos ao emprego e à criação de empresas; alinhar a oferta com as normas existentes para garantir a qualidade e a equidade; prestar apoio após a colocação e assegurar um sistema de retorno de informações; e
- v) Facilitadores transversais - mobilizar parcerias; melhorar a recolha de dados e o acompanhamento dos instrumentos; utilização integral e ótima dos fundos.

O reforço da «Garantia Jovem» em Portugal tem igualmente em consideração as principais recomendações das avaliações efetuadas no âmbito da Iniciativa Emprego Jovem, nas quais foi possível apurar a necessidade de:

- i) Melhorar a diferenciação de respostas face à heterogeneidade dos jovens NEET;
- ii) Reforçar as condições de mobilização dos jovens mais afastados do mercado de trabalho e menos qualificados;
- iii) Reforçar a resposta aos inativos, jovens em risco de exclusão social e comunidades marginalizadas;
- iv) Assegurar uma territorialização mais efetiva através de respostas de proximidade;
- v) Reforçar o uso da plataforma da Garantia Jovem e da rede de parceiros para a sinalização dos jovens NEET; e
- vi) Reforçar as sinergias entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., e as estruturas e programas locais para a sinalização, encaminhamento e acompanhamento destes jovens.

Importa, assim, alterar o PNI-GJ, reforçando a prevenção do desemprego e da inatividade dos jovens, num contexto de aceleração das transições climática e digital, prevendo ainda uma inclusão mais efetiva das pessoas pertencentes a grupos vulneráveis com um forte enfoque na promoção da igualdade, coesão social e competitividade económica, articulando-se e contribuindo para a prossecução dos desafios estratégicos do Programa do XXII Governo Constitucional, das dimensões estruturantes do Programa de Recuperação e Resiliência e das agendas temáticas da Estratégia Portugal 2030, bem como do Compromisso 13.º da Declaração de Lisboa +21 e, ainda, do Compromisso Social do Porto.

DECRETO-LEI N.º 126-A/2021

ALTERA O REGIME JURÍDICO DOS ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL E ESTABELECE A COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA O FUNCIONAMENTO DAS RESPOSTAS SOCIAIS

O Decreto-lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro altera o regime jurídico dos estabelecimentos de apoio social e estabelece a comunicação prévia para o funcionamento das respostas sociais, assim como simplificar o processo de licenciamento de equipamentos sociais, concretizando a medida do programa Simplex 2021 - Simplificação dos requisitos de funcionamento das respostas sociais. Deste modo, altera o [Decreto-Lei n.º 64/2007](#), de 14 de



março, que define o regime de licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos em que são prestados serviços de apoio às pessoas e às famílias, direcionados a crianças e jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas vulneráveis.

As alterações introduzidas consagram um processo simplificado de licenciamento dos estabelecimentos de apoio social através da eliminação de constrangimentos detetados, da melhoria na articulação dos diferentes intervenientes e da agilização e desmaterialização dos procedimentos legais definidos, admitindo-se respostas sociais inovadoras, orientadas para uma nova geração de equipamentos sociais, que privilegiem a autonomia e a independência, o envelhecimento ativo e saudável, a participação comunitária e um relacionamento intergeracional. Desta forma, é aumentada a previsibilidade e a celeridade da decisão administrativa, constituindo o presente decreto-lei um significativo contributo para alavancar novas respostas sociais e concretizar as medidas previstas no Plano de Recuperação e Resiliência para a área social.

O presente decreto-lei entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

DECRETO-LEI N.º 1/2022

ALTERAÇÃO AO REGIME DE AVALIAÇÃO DE INCAPACIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA EFEITOS DE ACESSO ÀS MEDIDAS E BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI

O Decreto-Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, procede à quarta alteração ao [Decreto-Lei n.º 202/96](#), de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, e cria um regime transitório e excecional de emissão do atestado médico de incapacidade multiúso, como medida extraordinária no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

No âmbito do presente diploma são alterados os artigos 3.º, 4.º e 6.º do [Decreto-Lei n.º 202/96](#), de 23 de outubro, na sua redação atual., nomeadamente no que diz respeito aos requerimentos de avaliação de incapacidade que devem passar a ser acompanhados de relatório médico e dos respetivos meios auxiliares de diagnóstico complementares que o fundamenta, podendo ainda ser acompanhado de consentimento informado do interessado a autorizar a comunicação da incapacidade atribuída no atestado médico de incapacidade multiúso (AMIM) à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e ao Instituto de Informática, I. P. (II, I. P.), do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS).

O regime transitório e excecional de emissão do atestado médico de incapacidade multiúso prevê o seguinte:

1 - No contexto da pandemia da doença COVID-19, a emissão do atestado médico de incapacidade multiúso (AMIM) é feita por via informática e obedece aos seguintes critérios:

a) O AMIM é emitido no âmbito da avaliação de processo em sede de junta médica de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência (JMAI), com dispensa de observação presencial do interessado, quando esteja em causa qualquer das patologias previstas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social e da saúde;

b) O AMIM é emitido no âmbito da avaliação em sede de JMAI, com observação presencial do interessado, quando esteja em causa qualquer patologia não prevista na portaria a que se refere a alínea anterior.

2 - As JMAI constituídas para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior podem determinar a observação presencial do interessado, caso existam dúvidas quanto ao conteúdo dos elementos apresentados por este.

3 - O AMIM emitido nos termos do presente regime transitório e excecional é válido pelo período de 18 meses, a contar da data da sua emissão, devendo o interessado, até ao final do referido prazo, requerer a realização de uma JMAI para efeitos de reavaliação com observação presencial.

4 - O coeficiente de incapacidade a atribuir a cada patologia bem como os elementos a apresentar pelo interessado na emissão do AMIM são igualmente regulados pela portaria prevista no n.º 1.

5 - As JMAI a que se refere o presente artigo obedecem ao regime previsto no artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual.

O presente diploma entra em vigor no último dia do mês seguinte ao da data da sua publicação.



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | janeiro de 2022

ORDENAMENTO E COESÃO TERRITORIAL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 177/2021

PROGRAMAS REGIONAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2021, de 17 de dezembro, determina a elaboração dos seguintes programas regionais de ordenamento do território: (i) Programa Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT Norte), incumbindo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte de promover a sua elaboração; (ii) Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT Centro), incumbindo a CCDR do Centro de promover a sua elaboração.

Os PROT devem ter como finalidade:

- Reforçar a coesão territorial e a cooperação interurbana e rural-urbana;
- Contribuir para a eficiência e articulação do processo de planeamento territorial, completando o quadro de referência estratégico regional, orientador para os planos territoriais e para os instrumentos de programação estratégica e operacional de âmbito regional;
- Contribuir para a racionalidade e territorialização dos investimentos públicos em articulação com as políticas setoriais, garantindo a articulação com a Estratégia Portugal 2030, aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020](#), de 13 de novembro, bem como com os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027, previstos na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020](#), de 13 de novembro;
- Estabelecer orientações e diretrizes específicas para a definição dos regimes de ocupação, uso e transformação do solo, tendo em consideração preocupações relevantes de interesse nacional e regional, nos termos das orientações do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela [Lei n.º 99/2019](#), de 5 de setembro, e dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º do [Decreto Regulamentar n.º 15/2015](#), de 19 de agosto.

A presente portaria estabelece, ainda, que a elaboração dos PROT deve ser concluída no prazo de 24 meses a contar da data de entrada em vigor da presente resolução, devendo cumprir, para além do procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, as seguintes exigências procedimentais ou de participação.

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PORTARIA N.º 310/2021

VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO

A Portaria n.º 310/2021, de 20 de dezembro, fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2022. Assim sendo, o valor médio de construção por metro quadrado é fixado em 512€.

A presente portaria aplica-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sejam entregues a partir de 1 de janeiro de 2022.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 186/2021

PROGRAMA DE INVESTIMENTO PÚBLICO EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA 2021 -2030

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/2021, de 29 de dezembro, aprova o programa de investimento público em investigação e desenvolvimento para 2021 -2030 que objetiva estabelecer a programação do investimento público em I&D nos termos de referência europeus e em articulação com a reforma e modernização dos mecanismos de apoio à procura e à oferta de conhecimento através de atividades de I&D.



CARREGAL DO SAL
município



Boletim mensal | janeiro de 2022

A programação adequada do investimento público em I&D visa apoiar a inovação e a promoção da cultura científica, de modo a continuar a reforçar e modernizar a capacidade científica e tecnológica nacional, acelerar a dupla transição digital e climática e evoluir nas relações de interface entre a oferta e a procura do conhecimento.

Neste âmbito, é reforçada a promoção do emprego científico e do acesso e desenvolvimento de carreiras científicas em Portugal, assim como do emprego qualificado, assente num quadro de responsabilidade institucional no que se refere à dignificação do trabalho científico e ao combate à precariedade no trabalho, e promotor de objetivos de igualdade de género.

O investimento público em I&D para 2021 -2030 assenta nas seguintes metas:

1. Despesa total em I&D: atingir 3 % do Produto Interno Bruto (PIB) em 2030, face a um valor da despesa total em I&D de 1,62 % do PIB em 2020, quando a despesa privada representava 59 % do total. Esta meta inclui ainda a orientação consagrada a nível europeu para que a despesa pública evolua para 1 % do PIB, enquanto a despesa privada deve evoluir para 2 % do PIB (face a valores de 2020 de 0,66 % do PIB para a despesa pública e de 0,96 % do PIB para a despesa privada);
2. Exportações: aumentar as exportações de bens e serviços e contribuir para a soberania tecnológica europeia, ambicionando -se atingir um volume de exportações equivalente a 50 % do PIB até 2027 e a 53 % do PIB até 2030, tendo enfoque no aumento da balança tecnológica de pagamentos;
3. Neutralidade carbónica: reduzir as emissões de CO₂ em 55 % até 2030, em linha com uma trajetória que permita a neutralidade carbónica em 2050, de acordo com o Plano Nacional Energia e Clima 2021 -2030 e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica, assim como em articulação com a definição de atividades ambientalmente sustentáveis definidas no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, para o financiamento sustentável.

O investimento em atividades de I&D e inovação deve ter por base as seguintes fontes de financiamento:

- a) Financiamento público, através de dotações adequadas inscritas nos orçamentos das respetivas entidades envolvidas, necessárias à execução dos vários tipos de financiamento plurianual de base a instituições de I&D, a complementar por financiamento competitivo para a formação avançada e emprego científico e qualificado de recursos humanos, infraestruturas, equipamentos e atividades de I&D,
- b) Financiamento europeu, designadamente no âmbito dos Fundos Europeus e do Plano de Recuperação e Resiliência, entre outros programas e fundos europeus, nomeadamente em termos do financiamento plurianual de base a instituições de I&D, a complementar por financiamento competitivo para a formação avançada e emprego científico e qualificado de recursos humanos, infraestruturas, equipamentos e atividades de I&D, incluindo apoios para o desenvolvimento de consórcios, o estímulo à competitividade e ao desenvolvimento científico, social e económico e apoios à coesão territorial;
- c) Outras fontes de financiamento, através de outros instrumentos europeus de apoio ao desenvolvimento económico e social de gestão centralizada da Comissão Europeia, designadamente no âmbito dos programas quadro europeus de investigação e inovação, assim como das atividades de I&D consideradas no âmbito dos programas europeus para as áreas digital, do espaço e da defesa, incluído ainda outros mecanismos de financiamento europeu das atividades de I&D, designadamente ações conjuntas entre os Estados -Membros e a Comissão Europeia (Joint Undertakings);
- d) Financiamento privado, designadamente para a contratação de recursos humanos e para atividades de I&D e para a cooperação institucional entre as empresas, o tecido produtivo, social e cultural.



AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA N.º 328-C/2021

SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS NO TERRITÓRIO CONTINENTAL

A [Portaria n.º 328-C/2021](#), de 30 de dezembro, estabelece o regime de aplicação da operação 3.1.1, «Jovens agricultores», e da operação 3.1.2, «Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola», ambas da ação 3.1, «Jovens agricultores», integrada na medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», da área n.º 2, «Competitividade e organização da produção», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

Os apoios previstos na presente portaria prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas e da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do sector;
- b) Aumentar a atratividade do sector agrícola aos jovens investidores, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de terras, a transferência de conhecimentos e a participação no mercado;
- c) Reforçar a viabilidade e a competitividade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a gestão sustentável, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- d) Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente portaria:

- a) Os jovens agricultores,;
- b) As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os jovens agricultores sejam sócios-gerentes, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 183/2021

PLANO DE AÇÃO PARA A BIOECONOMIA SUSTENTÁVEL (PABS) — HORIZONTE 2025

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2021, de 28 de dezembro, procede à aprovação do Plano de Ação para a Bioeconomia Sustentável (PABS) — Horizonte 2025, que é sustentado em cinco eixos de intervenção chave:

- (i) Incentivar a produção sustentável e utilização inteligente de recursos biológicos de base regional;
- (ii) Promover a Investigação, Desenvolvimento & Inovação e valorizar a capacidade científica e tecnológica nacional de excelência;
- (iii) desenvolver a bioindústria circular e sustentável: Inovação na cadeia de valor e nos processos;
- (iv) Sociedade: Promover o conhecimento e o desenvolvimento de competências através da educação e da formação; e
- (v) Monitorizar a Bioeconomia: avaliar a evolução, compreender os limites dos ecossistemas e promover a certificação.

O PABS realça a relevância do investimento em novas abordagens e tecnologias para a criação de novos processos, produtos e serviços de maior valor acrescentado, bem como para a criação de emprego e de riqueza, a coesão territorial a par da preservação dos recursos naturais. Constitui, em simultâneo, uma oportunidade para o avanço tecnológico nomeadamente para as simbioses industriais, a minimização e a valorização dos resíduos de produção e pós-consumo, no contexto de uma economia circular, contribuindo para aumentar o ciclo de vida dos materiais enquadrada numa visão estratégica de médio longo prazo. Este instrumento estratégico enquadra, ainda, as medidas previstas no Plano de Recuperação e Resiliência no âmbito da promoção da Bioeconomia Sustentável, nomeadamente a mobilização de investimento público e privado em projetos nas áreas da indústria do têxtil e vestuário, e do calçado, e nas ações de valorização da resina natural



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | janeiro de 2022

A elaboração do PABS, que esteve em consulta pública entre os dias 8 e 19 de novembro de 2021, contou com uma ampla participação dos diversos agentes interessados e da sociedade em geral, quer através de uma articulação direta com os principais setores visados e com os representantes de associações representativas dos diferentes setores de atividade económica.

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 39-A/2021

SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS NO TERRITÓRIO CONTINENTAL

A Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, retifica o [Decreto-Lei n.º 82/2021](#), de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento. O presente diploma retifica os artigos 18.º, 24.º, 28.º, 29.º, 33.º, 34.º, 49.º, 56.º, 58.º, 60.º, 61.º, 67.º, 72.º, 73.º, 74.º e 79.º do decreto supracitado.

PORTARIA N.º 331/2021

ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS MEDIDAS AGROAMBIENTAIS PDR2020

A Portaria n.º 331/2021, de 31 de dezembro, altera a legislação aplicável às Medidas Agroambientais PDR2020 e a estabelece as regras do prolongamento dos compromissos agroambientais no ano de 2022 na ação n.º 7.2, «Produção integrada», na ação n.º 7.5, «Uso eficiente da água» e na operação n.º 7.10.2, «Manutenção das galerias ripícolas», e procede à alteração das seguintes portarias integradas na medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR2020):

- Oitava alteração à [Portaria n.º 25/2015](#), de 9 de fevereiro, que estabelece o regime das ações n.os 7.1, «Agricultura biológica», e 7.2, «Produção integrada», da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais» - alteração dos artigos 5.º e 11.º;
- Sexta alteração à [Portaria n.º 50/2015](#), de 25 de fevereiro, que estabelece o regime das ações n.os 7.4, «Conservação do solo», 7.5, «Uso eficiente da água», 7.6, «Culturas permanentes tradicionais», 7.7, «Pastoreio extensivo», 7.9, «Mosaico agroflorestal», e 7.12, «Apoio agroambiental à apicultura», da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», todas existentes no âmbito da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais» - alteração dos artigos 5.º, 7.º, 60.º e 62.º, e os anexos XIII e XIV;
- Segunda alteração à [Portaria n.º 58/2015](#), de 2 de março, que estabelece o regime de aplicação do apoio n.º 7.10.2, «Manutenção das galerias ripícolas», inseridas no apoio n.º 7.10, «Silvoambientais», da medida n.º 7 «Agricultura e Recursos Naturais» - alteração do artigo 4.º;
- Terceira alteração à Portaria n.º 154 -A/2015, de 27 de maio, que estabelece as regras de cumulação dos apoios agroambientais e clima e apoios a título da Rede Natura 2000, concedidos no âmbito da medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais» - alteração do artigo 3.º;
- Segunda alteração à [Portaria n.º 352/2015](#), de 13 de outubro, que estabelece os termos e os critérios aplicáveis à avaliação dos incumprimentos de compromissos ou outras obrigações, para efeitos da aplicação das reduções e exclusões previstas no n.º 5 do artigo 77.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro - alteração do anexo IX.

A presente portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2022.

LEI N.º 98/2021

LEI DE BASES DO CLIMA

A Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, define as bases da política do clima.

Deste modo, a presente lei define os objetivos das políticas públicas do clima que visem o equilíbrio ecológico, de forma a combater as alterações climáticas, os princípios da política do clima, os direitos e os deveres em matéria climática.



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | janeiro de 2022

Além destes, declara o direito ao equilíbrio climático, que consiste no direito transversal de defesa contra os impactos das alterações climáticas, bem como no poder de exigir de entidades públicas e privadas o cumprimento dos deveres e das obrigações a que se encontram vinculadas em matéria climática.

São sujeitos da ação climática:

- a) O Estado;
- b) Os institutos públicos;
- c) As empresas públicas;
- d) As regiões autónomas;
- e) As autarquias locais e respetivas associações públicas;
- f) O Conselho para a Ação Climática, nos termos a definir em diploma próprio;
- g) As entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica;
- h) As organizações não governamentais de ambiente (ONGA), centros e grupos de investigação e reflexão, e outras organizações não governamentais, associações ou entidades da sociedade civil;
- i) Os cidadãos, as empresas privadas e outras entidades de direito privado.

A presente lei cria e define as competências do Conselho para a Ação Climática (CAC).

A Assembleia da República aprovou, sob proposta do Governo, numa base quinquenal e num horizonte de 30 anos, metas nacionais de redução de emissões de gases de efeito de estufa, respeitando os seus compromissos europeus e internacionais. Desta forma, são adotadas as seguintes metas de redução, em relação aos valores de 2005, de emissões de gases de efeito de estufa, não considerando o uso do solo e florestas:

- a) Até 2030, uma redução de, pelo menos, 55 %;
- b) Até 2040, uma redução de, pelo menos, 65 a 75 %;
- c) Até 2050, uma redução de, pelo menos, 90 %.

É ainda adotada a meta, para o sumidouro líquido de CO₂ equivalente do setor do uso do solo e das florestas, de, em média, pelo menos, 13 megatoneladas, entre 2045 e 2050.

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

